



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 21 DEZEMBRO 1995:

INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de vigilância sanitária que é devida para atender despesas previstas em orçamento anual do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária:

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do serviço de Vigilância Sanitária:

Art. 3º - A taxa será recolhida de acordo com as tabelas I e II que integram esta Lei:

§ 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento:

§ 2º - Os recibos de pagamento serão confeccionados em blocos e distribuídos pela Secretaria de Administração e Finanças (ou outro órgão equivalente) através do Sistema de Carga e Descarga:

Art. 4º - O não pagamento da taxa no mesmo exercício financeiro de utilização de serviço, ou de vencimento da licença ou alvará, acarretará acréscimo de 100% quando do pagamento:

Art. 5º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em dívida ativa do Município e a cobrança judicial será processada:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os recursos arrecadados com taxas vão para o Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão a cobrir as despesas do orçamento anual do Serviço de Vigilância Sanitária:

Art. 7º - A receita proveniente da aplicação de multas por infração do Código Sanitário e Legislação Sanitária específica serão destinadas a cobrir as despesas do Serviço de Vigilância Sanitária:

Art. 8º - Os recursos a que se referem os artigos 6º e 7º serão depositados em conta especial denominada "Fundo Municipal de Saúde" (FMS) - Taxa de Vigilância Sanitária:

Art. 9º - O saldo positivo da conta do FMS - Taxa de Vigilância Sanitária, apurada em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo:

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

TABELA I

AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

GRUPO I

01 - Indústria de:

- agrotóxicos
- produtos biológicos
- conservas de origem animal
- subproduto lácteo
- ração animal

02 - Hospitais, maternidades e Clínicas Médicas

03 - Matadouros de todas as espécies

04 - Cozinhas industriais

05 - Refeitórios industriais

06 - Cozinhas de Hospitais, maternidade e clínicas médicas:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO II

- 01 - Indústria, comércio e congêneros de:
- conservas de produtos de origem vegetal
 - doces de confeitaria
 - massas frescas e produtos semi-processados perecíveis
 - sorvetes e similares
 - aditivos para alimentos
 - gelatinas, pudins e pós sobremesas e sorvetes
 - gelo
 - cosméticos, perfumes e produtos de higiene
 - insumos farmacêuticos
 - saneantes domissanitários
 - produtos veterinários
- 02 - Granjas produtoras de ovos
- 03 - Mel
- 04 - Comércio de:
- carnes em geral
 - frios em geral
 - confeitaria
 - lanchonetes, pastelarias, petiscarias e afins
 - padarias
 - peixarias
 - quiosques
 - trailers
 - restaurantes, pizzarias e afins
 - supermercados
 - sorveterias
- 05 - Entrepósito de distribuição de carnes e afins
- 06 - Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões e similares
- 07 - Depósito de produtos perecíveis
- 08 - Barracas de feira livre com venda de carnes, pescados e derivados



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 09 - Comércio ambulante de gêneros alimentícios
- 10 - Dispensário de medicamentos
- 11 - Farmácias e drogarias
- 12 - Farmácias hospitalares
- 13 - Posto de medicamento
- 14 - Ambulatório médico
- 15 - Ambulatório veterinário
- 16 - Laboratório de análises clínicas
- 17 - Posto de coleta de amostras para laboratórios de análises clínicas
- 18 - Clínicas odontológicas
- 19 - Consultório odontológico
- 20 - Laboratório de prótese dentária
- 21 - Desinsetizadores e desratizadores
- 22 - Creches e escolas

GRUPO III

- 01 - Indústria, comércio e congêneros de:
 - Amido e derivados
 - Bebidas alcoólicas
 - Bebidas não alcoólicas, sucos e outros
 - Biscoitos e bolachas
 - Cacau, chocolates e sucedâneos
 - Condimentos, molhos e especiarias
 - Confeitos, caramelos, bombons e similares
 - Farinhas
- 02 - Indústria desidratadora de vegetais
- 03 - Moinhos e similares
- 04 - Torrefadoras de café
- 05 - Armazens, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis
- 06 - Casa de alimentos naturais
- 07 - Saunas
- 08 - Academia de ginástica e congêneros
- 09 - Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação
- 10 - Consultórios médicos
- 11 - Consultórios veterinários
- 12 - Óticas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO IV

- 01 - Cerealistas
- 02 - Depósito de beneficiadores de grãos
- 03 - Bares e boates
- 04 - Depósito de bebidas
- 05 - Depósito de frutas e verduras
- 06 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
- 07 - Quiosques e comestíveis não perecíveis
- 08 - Quitandas, casas de frutas e verduras

GRUPO V E VI

- 01 - Indústria de madeiras
- 02 - Indústria de móveis
- 03 - Indústria diversa
- 04 - Gráfica
- 05 - Comércio atacadista e varejista
- 06 - Comércio, incorporação, loteamento e administração de imóveis
- 07 - Cooperativas
- 08 - Fundações, entidades e associações de fins não lucrativos
- 09 - Administração pública direta e autarquia
- 10 - Serviço de transporte
- 11 - Serviço de comunicação
- 12 - Serviços pessoais

GRUPO VII

- 01 - Habite-se sanitário para residências
- 02 - Aprovação de projeto para residências

GRUPO VIII

- 01 - Habite-se sanitário para estabelecimentos médicos-hospitalares
- 02 - Aprovação de projetos para estabelecimentos médicos-hospitalares



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO IX

- 01 - Habite-se sanitário para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária
02 - Aprovação de projetos para estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária

TABELA II

FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA

01 - Alvarás, licenças e outros

1.1 - Estabelecimentos dos grupos I e III

<u>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA</u>	<u>VALOR DA TAXA</u>
Menor de 50m ²	4 URMF
50 à 99m ²	5 URMF
100 à 199m ²	6 URMF
200 à 300m ²	7 URMF
Maior de 300m ²	7 URMF mais 1 URMF a cada 100m ² a mais

1.2 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX

<u>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA</u>	<u>VALOR DA TAXA</u>
Menor de 50m ²	3 URMF
50 à 99m ²	4 URMF
100 à 199m ²	5 URMF
200 à 300m ²	6 URMF
Maior de 300m ²	6 URMF mais 1 URMF a cada 100m ² a mais

1.3 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS V E VI

<u>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA</u>	<u>VALOR DA TAXA</u>
Menor de 50 m ²	2 URMF
50 à 99m ²	3 URMF
100 à 199m ²	4 URMF
200 à 300m ²	5 URMF
Maior de 300m ²	5 URMF mais 1 URMF a cada 100m ² a mais



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII, VIII

<u>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA</u>	<u>VALOR DA TAXA</u>
Menor de 50m ²	1 URMF
50 à 99m ²	2 URMF
100 à 199m ²	3 URMF
200 à 300m ²	4 URMF
Maior de 300m ²	4 URMF mais 1 URMF a cada 100m ² a mais

OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Baixa de responsabilidade profissional	1 URMF
- Abertura, encerramento e transferência de livros	2 URMF
- Solicitação de baixa de alvará ou licença por encerramento de atividades	1 URMF
- Expedição de certidão	2 URMF
- Expedição de laudos técnicos	3 URMF
- Expedição de guia de trânsito de vigilância sanitária	2 URMF
- Outros procedimentos não especificados	2 URMF
- Inutilização de produtos ao consumo	
- até 100Kg ou litros	2 URMF
- a cada 100Kg ou litros será somada	1 URMF

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 21 de dezembro 1995:




ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL